



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CHAMADA PÚBLICA 001/2014

O Município de SÃO VENDELINO, por sua Prefeita Municipal, MARLÍ L. O. WEISSHEIMER, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de CREDENCIAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega da documentação será até às 11 horas do dia 07 de Fevereiro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal. A análise e abertura da documentação será no dia 10 /02/2014 a partir das 09 horas.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009.

2. DO OBJETO:

O objeto do presente chamamento público consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

3. DA HABILITAÇÃO:

Como meio de assegurar a continuidade do fornecimento e incentivar o associativismo rural, só poderão participar grupos formais de agricultores.

3.1 A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou CPF, no caso de Pessoa Física;

3.1.2 Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, no caso de Pessoa Jurídica;

3.1.5 Prova de regularidade para com a Receita Federal;

3.1.6 Prova de regularidade para com o INSS somente no caso de Pessoa Jurídica;

3.1.7 Prova de regularidade para com o FGTS somente no caso de Pessoa Jurídica;

3.1.8 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica. No caso de Pessoa Física deverá ser apresentado o CPF e RG.

3.1.9 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (anexo II).

3.2 Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público designado.

3.3 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.4 O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL / NOME



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1 No dia 10 de Fevereiro de 2014, a partir das 09:00horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Vendelino, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação;

4.2 Na reunião da comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da comissão.

4.4 Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5 Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1 Das decisões proferidas pela comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 Uma vez proferido o julgamento pela comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3 Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de São Vendelino, no prazo de 05(cinco) dias, para assinar o contrato (minuta do contrato anexo I), sob pena de decadência desse direito.

5.4 O contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega (Anexo II).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atentadas pelo órgão responsável.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo contratado.

8. PENALIDADES:

8.1 O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

9.1 As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2012, na atividade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

339030 (2027) – Material de Consumo (6017)

339030 (2008) – Material de Consumo (6049)

339030 (2003) – Material de Consumo (6065)

339030 (2040) – Material de Consumo (6140)

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

10.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar à administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3 Não será permitida a subcontratação do objeto o presente edital.

10.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (51) 36391122.

10.5 - São partes integrantes do presente edital:

10.5.1. ANEXO I – Minuta de contrato

10.5.2 ANEXO II – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

10.5.3 ANEXO III – Relação dos produtos e quantidades.

10.5.4 ANEXO IV – Cronograma de entrega de alimentos

São Vendelino, 23 de Janeiro de 2014.

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Cônego Caspary, 386, inscrita no CNPJ/MF sob número 91.984.492/0001-52, neste ato representado por seu Prefeita Municipal Sra. Marlí Lourdes Oppermann Weissheimer, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF / CPF sob número _____, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 001/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO número 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade estabelecida no edital de chamamento público 001/2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público número 001/2014.



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	3.Produto	4.Unid.	6.Quantidade / Unidade	7.Preço Proposto	8.Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

339030 (2027) – Material de Consumo (6017)

339030 (2008) – Material de Consumo (6049)

339030 (2003) – Material de Consumo (6065)

339030 (2040) – Material de Consumo (6140)

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei número 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público número 001/2012, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a nutricionista do município exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São Vendelino, XX de XXXXXXXXXXXX de 2014.

Contratado

Marlí Lourdes Oppermann Weissheimer
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital da chamada pública 001/2014

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1. Nome do proponente:
2. CNPJ:
3. Endereço:
4. Município:
5. CEP:
6. Nome do representante legal:
7. CPF:
8. DDD/Fone:
9. Banco:
10. Número da Agência:
11. Número da conta corrente:

B – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1 - Nome	2 - CPF	3 - DAP	4 - N° da Agência	5 - N° da conta corrente
1					
2					
3					
4					
5					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:
2. CNPJ:
3. Município:
4. Endereço:
5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail:
7. CPF:



Prefeitura Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1 -Nome do Agricultor Familiar	2 -Produto	3 - Unidade	4 - Quantidade	5 – Preço / Unidade	6 – Valor Total

Total do projeto:

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1 - Produto	2 - Unidade	3 - Quantidade	4 – Preço/Unidade	5 – Valor total por produto

Total do projeto:

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data

Assinatura do representante do grupo formal

Local e data

Agricultores fornecedores do grupo informal



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO III

RELAÇÃO DE PRODUTOS E QUANTIDADES

A) EMEI PEQUENO PARAÍSO - CENTRO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Alface, de 1ª qualidade, aroma e cor próprias, isento de sujidades, parasitas e larvas;	Unidades	200 unid.
02	Apresentado fatiado sem gordura	Kg	100 kg
03	Bebida láctea sabor chocolate – 1 litro	Litro	150 L
04	Couve flor, nova, de 1ª qualidade,	Molhos	100 un
05	Leite integral – 1litro	Litro	1400 L
06	Queijo lanche fatiado	kg	100 kg
07	Repolho, de 1ª qualidade, aroma e cor próprias, isento de sujidades, parasitas e larvas;	Unidades	40 unid.
08	Tempero verde (salsa e cebolinha) frescos em maços graúdos, de 1ª qualidade, pesando em média 150g, correspondente a 70% salsa e o restante em cebolinha	Molhos	50 unid
09	Bebida láctea sabor morango – 1 litro	Litro	150 litros
10	Queijo ralado tipo parmesão -	Kg	10 kg
11	Morangos, de 1ª qualidade, aroma e cor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas	Caixas com 6 bandejas com uma camada	100 caixas

B) EMEI ESTRELINHAS DO RECANTO – RECANTO DO PARAÍSO

01	Apresentado fatiado sem gordura	Kg	70 kg
02	Bebida láctea sabor chocolate – 1 litro	Litro	100 L
03	Leite integral – 1litro	Litro	2300 L
04	Queijo lanche fatiado	kg	70 kg
05	Tempero verde (salsa e cebolinha) frescos em maços graúdos, de 1ª qualidade, pesando em média 150g, correspondente a 70% salsa e o restante em cebolinha	Molhos	50 unid
06	Bebida láctea sabor morango – 1 litro	Litro	100 litros
07	Queijo ralado tipo parmesão -	Kg	10 kg
08	Morangos, de 1ª qualidade, aroma e cor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas	Caixas com 6 bandejas com uma camada	100 caixas

C) EMEF VINTE E NOVE DE ABRIL - PIEDADE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Bebida láctea sabor morango – 1litro	Litro	600 L
02	Bebida láctea sabor chocolate	Litro	600 L



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

03	Apresentado fatiado	Kg	70 kg
04	Queijo lanche fatiado	kg	70 kg
05	Alface , de 1ª qualidade, aroma e cor próprias, isento de sujidades, parasitas e larvas;	Unidades	100

**D) EMEF MATHIAS RODRIGUES DA FONSECA E CENTRO DE ATIVIDADES
CRESCER – VALE SUÍÇO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Leite integral – 1litro	Litro	600
02	Bebida láctea sabor morango – 1 litro	Litro	300
03	Bebida láctea sabor chocolate	Litro	300
04	Apresentado fatiado	Kg	80
05	Queijo lanche fatiado	kg	80
06	Queijo parmesão ralado	Kg	10
07	Repolho , de 1ª qualidade, aroma e cor próprias, isento de sujidades, parasitas e larvas;	Unidades	30
08	Alface , de 1ª qualidade, aroma e cor próprias, isento de sujidades, parasitas e larvas;	Unidades	350
09	Couve flor , nova, de 1ª qualidade,	Unidades	50
10	Tempero verde (salsa e cebolinha) frescos em maços graúdos, de 1ª qualidade, pesando em média 150g, correspondente a 70% salsa e o restante em cebolinha	Molho	100
11	Couve chinesa de 1ª qualidade	unidade	10
12	Couve-flor de 1ª qualidade	Unidades	50
13	Morangos , de 1ª qualidade, aroma e cor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas	Caixas com 6 bandejas com uma camada	100 caixas



Prefeitura Municipal de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul